

REQUERIMENTO
(Do Sr. Duarte Nogueira)

Requer a constituição de Comissão Especial para analisar o Projeto de Lei nº 8035/2010 que trata do Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE –2011-2020).

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do artigo 17, I, m, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a constituição de Comissão Especial para efetuar análise e apresentar propostas em relação ao Projeto de Lei nº 8035/2010 que trata do Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE–2011-2020), tendo em vista a relevância e abrangência do tema.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE – 2011-2020) trata-se de um tema de relevância para o país na próxima década. Por isso necessita ser amplamente discutido nesta Casa.

A Constituição Federal no art. 214 prevê que o plano nacional de educação deverá ser instituído por lei para cada decênio. Deverá ter duração plurianual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis de integração do poder público que conduzam à: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade de ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Para cumprimento deste preceito constitucional, o Projeto de Lei nº 8035, de 2010, aprova o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e representa um importante instrumento para o país, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação brasileira.

O PNE–2011-2020 estabelece como diretrizes: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, superação das desigualdades educacionais, melhoria da qualidade de ensino, formação para o trabalho, promoção da sustentabilidade sócio ambiental, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB), valorização dos profissionais da educação e difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática de educação.

Caberá aos Estados, Distrito Federal e os Municípios elaborarem seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE – 2011/2020, no prazo de um ano após a publicação da lei que aprovará o plano nacional de educação.

Portanto, a educação deve ser prioridade na agência nacional, mobilizando Governos e os diversos segmentos da sociedade em torno de um objetivo comum: a ampliação do acesso à educação para todos e exigindo ampla discussão nesta Casa.

O plano nacional de educação, com vigência decenal, organizará e direcionará o regime de colaboração entre sistemas e de cooperação cooperativa federativa, por isso, trata-se de um assunto de grande relevância nacional.

Nestes termos, a proposta de criação de uma Comissão Especial é de fundamental importância para discussão e aprimoramento da proposição, não somente com a celeridade que o tema requer, mas também podendo contar com a experiência de diversos especialistas nesta Casa que poderão contribuir na Comissão Especial.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

Deputado Federal Duarte Nogueira
Líder do PSDB